



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	CONSULTA - FISCALIZAÇÃO de EMPRESAS JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 093/2022 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na 97ª reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, § 1º do art. 24:

§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a Resolução CAU/BR 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR 21/2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, que define "treinamento, ensino, pesquisa e extensão Universitária" em Arquitetura e Urbanismo como atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Lei nº 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores e as iniciativas da Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo na organização de organizações estudantis de iniciação ao exercício profissional, normalmente abrigadas nos cursos de Arquitetura e Urbanismo Escritórios Modelos de Arquitetura e Urbanismo (EMAU);

Considerando a Deliberação nº 031/2019 CEF-CAU/BR, que aprovou orientações sobre atividades de extensão Universitária em cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, não faz menção específica a escritórios modelos ou empresas juniores.

Considerando que recebemos recente denúncia sobre uma Empresa Júnior, com CNPJ e CNAE de Serviços de Arquitetura, e nos questionando acerca de ações nesse sentido;

DELIBEROU:

- Por adotar parcialmente a Deliberação CEF CAU/BR nº 31/2019 como padrão de fiscalização das atividades de Extensão Universitária no âmbito do CAU/ES, no que esta não contraria a Lei nº 13.267/2016;



- Que inicialmente sejam realizadas, ações de orientação às Instituições de Ensino, para que tenham prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Ofício, para se adequar às exigências da legislação, e que, posteriormente, se inicie os procedimentos fiscalizatórios, notificando as Empresas Júnior e Escritórios Modelo que ainda estejam atuando de maneira irregular;
- Que nos casos de Escritórios Modelo vinculados a instituições de ensino, e que não possuam CNPJ, não poderá ser exigido o registro, mas deverá haver um responsável técnico com RRT de cargo e função tendo a IES como contratante, bem como será exigido o RRT para cada atividade realizada, mediante a atividade realizada ser de cunho estritamente social e acadêmico.
- Que nos casos de Empresa Júnior, com CNPJ, vinculados a instituições de ensino, será obrigatório o registro, e indicação de responsável técnico com RRT de cargo e função tendo a IES como contratante, bem como será exigido o RRT para cada atividade realizada, nos termos previstos pela Lei nº 13.267/2016.

Vitória – ES, 06 de dezembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES